



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

Item 29 – Termos de acordo de pagamento das contribuições previdenciárias em atraso, apuradas e confessadas, integrado à Prestação de Contas do exercício em que foram firmados, acompanhados de demonstrativo que discrimine, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

DECLARAÇÃO

Para cumprimento do disposto no Item 29 do Anexo X da Resolução TC nº 37/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no **Fundo de Previdência do Município de Brejão**, não houve Termo e Acordo de Parcelamento, durante o exercício de 2016.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Brejão, 30 de Dezembro de 2016.

Aislana Alves de Vasconcelos
Ex- Gerente de Previdência